



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

AR

## ***Parecer 4/CEOPP/2015***

### ***Sobre a partilha de informação de casos em acompanhamento***

**Relator: Ana Ribas**

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária do dia 17 de abril de 2015, entendeu elaborar um parecer a propósito da questão colocada por uma Psicóloga de um Centro de Recursos para a Inclusão (CRI), relacionada com a informação a disponibilizar para o exterior, no que diz respeito a casos em acompanhamento no Centro.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, nomeadamente no que diz respeito (1) ao consentimento informado e (2) à privacidade e confidencialidade. Do mesmo modo, considera-se documento de referência nesta matéria, o documento intitulado "*Guidelines- Comunicação Interprofissional e Partilha de Informação*", disponível em formato pdf no site da Ordem dos Psicólogos Portugueses, e que anexamos.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre o processo levado a cabo, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Considerando que:

1. O trabalho em equipas constituídas por técnicos de diferentes áreas e formações é cada vez mais importante, sendo reconhecida a necessidade de compreender a pessoa nas suas diversas vertentes.
2. Quando um Psicólogo realiza uma intervenção psicológica integrada num contexto pluridisciplinar, está ciente de que a informação a produzir poderá ser importante para outros técnicos, nomeadamente, professores, médicos, assistentes sociais, entre outros.
3. O consentimento informado se constitui como um momento adequado para ser prestada a informação necessária para o cliente compreender e assentir na intervenção e em todos os aspetos implicados na mesma, nomeadamente a partilha de informação a terceiros.
4. A obtenção do consentimento informado deve corresponder a um processo em que se pretende promover o máximo de confiança possível na relação a construir, a fim de se conseguir também o maior sucesso terapêutico.
5. Qualquer informação produzida na sequência da intervenção deve ser considerada propriedade do cliente.
6. Os pais ou o representante legal de um menor de idade devem ser encarados como parceiros ativos e aliados do Psicólogo ao longo do processo de intervenção psicológica, de forma a garantir o sucesso da intervenção.

Somos de parecer que:

1. A partilha de informação com outros técnicos ou entidades pode ser adequada, desde que realizada no melhor interesse do cliente e com o seu consentimento.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

2. Essa partilha de informação deve restringir-se ao essencial que o Psicólogo considere ser importante para os outros técnicos que também interagem com o cliente.
3. Tendo como referência o melhor interesse do cliente, cabe ao Psicólogo a responsabilidade de decidir o que escrever nos pareceres que deve elaborar, tendo em conta o objetivo desse parecer e o respetivo destinatário.
4. O cliente pode recusar, em qualquer altura, a partilha de informação, o que, no limite, poderá obviar a realização da intervenção.
5. A decisão de partilha de informação, integrada no contexto de obtenção do consentimento informado, é parte integrante do processo de intervenção e resulta da relação estabelecida, não podendo constituir-se como um pré-requisito. Nesse sentido, qualquer formulário de consentimento informado não pode nunca substituir-se ao processo de obtenção do consentimento informado.

Lisboa, 25 Maio 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

Relator do parecer

Ana Ribas

Cédula profissional 4631

O Presidente da  
Comissão de Ética

Miguel Ricou

Cédula Profissional 6696